



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 26/2006

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 26/2006

RECEBIDA EM: 23 de março de 2006.

Nº DO PROJETO: 26/2006

SÚMULA: Prorroga prazo de vigência dos contratos de Permissão, Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de março de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Volmir Sabbi – PT.

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Aldir Vendruscolo – PFL.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de março de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Sessão Extraordinária

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de março de 2006.

Aprovado com 6 (seis) votos a favor e 3 (três) ausências.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes os vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de março de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 114/2006.

Lei nº 2.600, de 30 de março de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3751, do dia 31 de março de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 09

Visto: [assinatura]

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3751

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.600, DE 30 DE MARÇO DE 2006
Prorroga prazo de vigência dos contratos de
Permissão Execução de Serviço de Transporte
Coletivo Urbano.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos Contratos de
Permissão Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nº 019/95 e 020/95, celebrados,
respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda e Transângelo Transportes
Coletivos Ltda, com término em 31 de março de 2006, até o dia 30 de junho de 2006.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2006.
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	08
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 26/2006

Súmula: Prorroga prazo de vigência dos contratos de Permissão, Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos Contratos de Permissão, Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nº 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e Transangelo Transportes Coletivos Ltda., com término em 31 de março de 2006, até o dia 30 de junho de 2006.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	

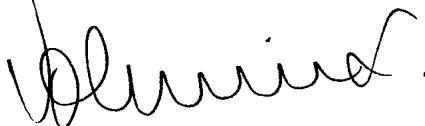
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2006**

Obter autorização legislativa para prorrogar prazo de vigência dos contratos de Permissão, Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano é o que pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado.

A matéria encontra amparo legal, no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995. É necessária porque a prorrogação se dá devido ao estudo de racionalização do sistema de transporte coletivo de Pato Branco, bem como, as alterações devidas na legislação em vigor. Além disso, o tempo de prorrogação do contrato, celebrado com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda. e a Transangelo Transportes Coletivos Ltda. é curto, ou seja, de 31 de março para 30 de junho de 2006.

Portanto, após análise da presente matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

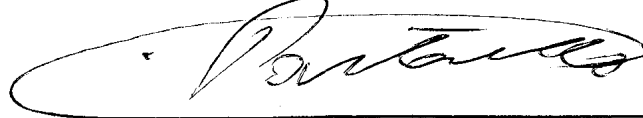
É o parecer, salvo melhor juízo!
Pato Branco/Pr., em 24 de março de 2006.



VOLMIR SABBI – PT – Presidente – Relator



NELSON BERTANI - PDT – Membro



CILMAR FRANCISCO PASTORELLO - PL

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2006

De autoria do Executivo Municipal, o projeto de lei em análise, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 26/2006, pretende obter autorização legislativa para **prorrogar prazo de vigência dos contratos** de Permissão, Execução de **Serviço de Transporte Coletivo Urbano**.

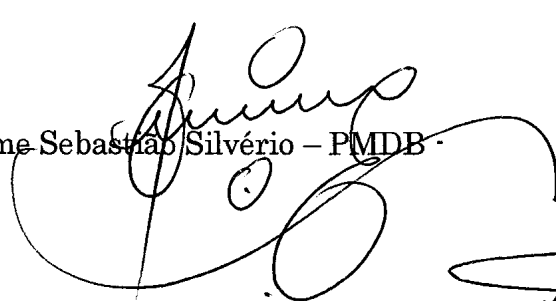
A prorrogação da vigência dos referidos contratos se dará de 31 de março para 30 de junho de 2006.

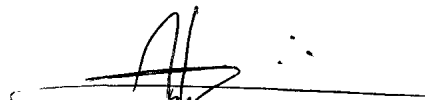
Os contratos são celebrados com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda e Transangelo Transportes Coletivos Ltda.

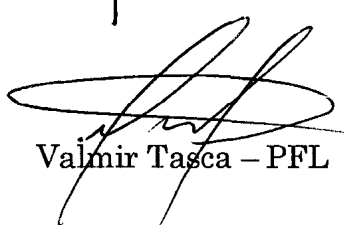
A prorrogação se dá considerando o estudo de racionalização do sistema de transporte coletivo de Pato Branco, bem como, as alterações devidas na legislação em vigor.

Diante disso e pela legalidade e interesse público da referida matéria, após análise, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer
Pato Branco, 24 de março de 2006.


Guilherme Sebastião Silvério – PMDB


Osmar Braun Sobrinho – PV – Presidente - Relator


Valmir Tasca – PFL

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2006

O Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, pretende obter autorização legislativa para prorrogar prazo de vigência dos contratos de Permissão, Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

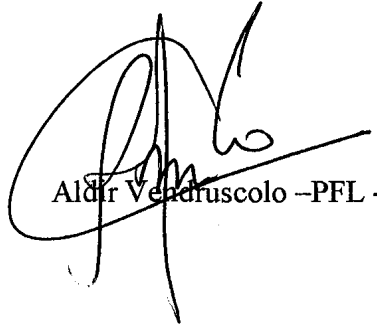
A proposição encontra amparo no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995.

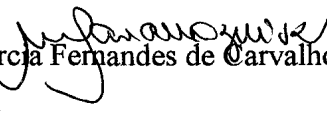
Além do amparo legal, a medida se faz necessária tendo em vista o estudo de racionalização do sistema de transporte coletivo de Pato Branco.

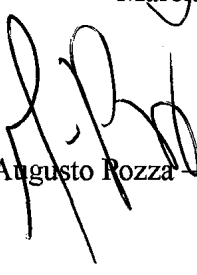
Portanto, pelo acima exposto optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à presente matéria, a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de março de 2006.


Aldir Vendruscolo -PFL - Relator


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski - PPS


Marco Antonio Augusto Rozza - PMDB - Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	04
Visto:	

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2006

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para prorrogar o prazo de vigência dos contratos de Permissão de Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nºs 019/95 e 020/95, celebrados respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, com término em 31 de março de 2006, até o dia 30 de junho de 2006.

Em síntese, o Executivo Municipal justifica tal prorrogação, tem em vista o estudo de racionalização do sistema de transporte coletivo de Pato Branco, bem como as alterações devidas na legislação em vigor.

A proposição encontra amparo no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.355, de 12 de abril de 1995, que a respeito do tema assim preceitua:

“Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar, mediante contrato, permissão para as empresas L.P. Transportes Coletivos Ltda ... e Trânsangelo Transportes Coletivo Ltda, ..., executarem o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Pato Branco, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 03/94, de 5 de dezembro de 1994, de conformidade com a Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, Lei nº 1.216, de 31 de maio de 1993 e Lei nº 1.348, de 31 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. A permissão a que se refere o “caput” deste artigo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em havendo interesse público justificado, mediante prévia autorização legislativa.”

Pelo exposto, numa eventual prorrogação dos contratos de permissão de serviço de transporte coletivo urbano, com base nas novas alterações da legislação em vigor em que se pretende implementar, entendo s.m.j, deverão o tempo das prorrogações já concedidas serem descontadas do prazo limite de 10 (dez) anos, previsto na legislação municipal acima referenciada.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de março de 2006.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
ES n.º 1043 de 25/04/1995
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	<i>[Handwritten signature]</i>

LEI N.º 1.355

Data: 12 de abril de 1995.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal outorgar permissão para execução do Serviço de Transporte Urbano de Passageiros.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar, mediante contrato, permissão para as empresas L.P. Transportes Coletivos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 79.857.058/0001-06, estabelecida à Avenida Tupy, 105, em Pato Branco, Estado do Paraná, e Transângelo Transportes Coletivos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 85.011.252/0001-79, estabelecida à Rua Tamoio, 1592, em Pato Branco, Estado do Paraná, executarem o serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Pato Branco, objeto do Edital de Concorrência Pública nº 03/94, de 05 de dezembro de 1994, de conformidade com a Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991, Lei nº 1.216, de 31 de maio de 1993, e Lei nº 1.348, de 31 de dezembro de 1994.

Parágrafo único - A permissão a que se refere o "caput" deste artigo terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, em havendo interesse público justificado, mediante previa autorização legislativa.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de abril de 1995.

[Handwritten signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	02
Visto:	

MENSAGEM Nº 026/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

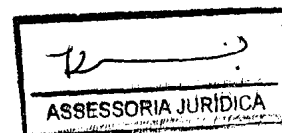
O Projeto de Lei em apenso visa a autorização dessa Colenda Casa de Leis para prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão de Uso de nºs 019/95 e 020/95, referentes às Permissionárias **Transportes Coletivos L. P. Ltda e Transangelo Transportes Coletivos Ltda**, até o dia 30 de junho de 2006.

Justifica-se tal prorrogação, tendo em vista o estudo de racionalização do sistema de transporte coletivo de Pato Branco, bem como as alterações devidas na legislação em vigor.

Considerando a urgência que a providência requer, e contando com a compreensão dos ilustres componentes dessa Casa de Leis, solicitamos que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de março de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

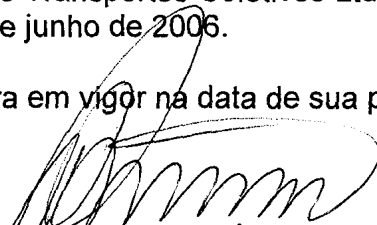
Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 26/2006

Prorroga prazo de vigência dos contratos de Permissão
Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos Contratos de Permissão Execução de Serviço de Transporte Coletivo Urbano nº 019/95 e 020/95, celebrados, respectivamente com as empresas Transportes Coletivos L.P. Ltda e Transangelo Transportes Coletivos Ltda, com término em 31 de março de 2006, até o dia 30 de junho de 2006.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

